



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
31/08/2021
Maira de Bourde
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ 10.258.101/0001-10
12:10 h

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

A Câmara de JOÃO LISBOA, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 80.000.000,00 (*oitenta milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 80.000.000,00 (*oitenta milhões de reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras

e-mail: pmjlmal@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
GABINETE DO PREFEITO

receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	34.057.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	31.876.500,00
1.1 - Receita Tributária	845.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	239.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	100.000,00
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	30.682.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.181.000,00
2.4 - Transferências de Capital	2.181.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	50.882.500,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.940.000,00)
RECEITAS TOTAL	80.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 80.000.000,00 ((oitenta milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 59.450.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos cinquenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.550.000,00 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	20.070.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	14.575.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.095.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	400.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	59.930.000,00
04 - JOÃO LISBOA FUNDEB	39.380.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.050.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.500.000,00

e-mail: pmjlmal@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA TOTAL

80.000.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	1.700.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	900.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇ	3.500.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.600.000,00
05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	70.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00
07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.820.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	1.040.000,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER	780.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS H	1.620.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	900.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉ	170.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	350.000,00
14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	170.000,00
20.04 - FUNDEB	39.380.000,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.500.000,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.050.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

80.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão

e-mail: pmj1mal@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA
GABINETE DO PREFEITO

de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;


Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000;

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, 30 de agosto de 2021



VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

e-mail: pmjlmal@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, 1331 - CENTRO JOAO LISBOA - MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
31/08/2021
Maria de Lourdes
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ 10.258.101/0001-10
12:10 h

MENSAGEM Nº 009/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Honra-me cumprimentá-los e, na oportunidade, encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 009/2021, que "DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2022, estimando as receitas e fixando as despesas, do município de João Lisboa/MA.

Senhores(as) Vereadores(as), como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal, no seu Art. 167, inciso III, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, determinam que esta Lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecendo o Orçamento Anual, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual – LOA é a norma legal que define o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, estimando a Receita e fixando a Despesa do Ente Municipal.

Como os Nobres Edis poderão constatar na presente Proposta Orçamentária elenca várias atividades e projetos priorizados pela necessidade do desenvolvimento Municipal e da melhoria da qualidade de vida da população do nosso Município.

A sensata distribuição das Dotações Orçamentárias, bem assim os níveis desses dispêndios são os propósitos do Executivo Municipal dispor, através do Orçamento de um eficaz instrumento de trabalho para o próximo ano.

Estamos convencidos de que a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências assegurarão ao Executivo este importante Diploma Legal.

Desta forma sucinta, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação dessa Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Atenciosamente,

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

email: pmjlmal@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, 1331 – CENTRO JOAO LISBOA – MA
CNPJ Nº 07.000.300/0001-10